



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Sexta-feira, 22 de Setembro de 2017 – Nº 1756

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LASTRO

DECRETO Nº 036/2017 De 21 de Setembro de 2017

DISPÕE SOBRE A REVERSÃO DE IMÓVEL DA MUNICIPALIDADE DOADO AO CAMPESTRE CLUBE DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, POR ESCRITURA PÚBLICA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, III, “e”

CONSIDERANDO, a ausência de documentos no acervo municipal, consolidando a DOAÇÃO de bem imóvel desta Prefeitura Municipal, adquirido nos termos da escritura Pública de Registro Cartorial sob o nº R-4-2323 de 19/05/1983;

CONSIDERANDO, que esta Municipalidade, como resta visto na Escritura de Registro Cartorial sob o nº R-6-2323 de 17/10/1985, DOOU ao CAMPESTRE CLUBE DE LASTRO, a mesma faixa de terras urbanas para os fins de CONSTRUÇÃO DE UMA ÁREA DE LAZER E ATIVIDADES DO CLUBE, com o prazo de 10 anos para o fazer;

CONSIDERANDO, que o CAMPESTRE CLUBE DE LASTRO, beneficiário do ATO DOADOR, mesmo conhecendo a Cláusula Pactuada na ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO, ultrapassados, os 10 anos necessários ao cumprimento, nada fez no sentido de atendimento a esses ditames, inclusive a obra preconizada;

CONSIDERANDO, que já ultrapassa 21 (vinte e um) anos e 11 (onze) meses, o tempo previsto de 10 (dez) anos, para que CAMPESTRE CLUBE DE LASTRO, tivesse concluída a OBRA DE CONSTRUÇÃO prevista, perfazendo assim já 31 (trinta e um) anos e 11 (onze) meses da DOAÇÃO sem que nada no local funcionasse ao menos precariamente, sendo uma área nobre e de grande serventia social;

CONSIDERANDO, que o valor do bem foi fixado em R\$ 1.500,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), passivos de atualização monetária, para os fins de cumprimento do dever assumido pela entidade beneficiária;

CONSIDERANDO, que a doação do Imóvel, objetivava oferecer Lazer a no mínimo parte da população, que, como um todo em nada tem logrado êxito, e, que nem mesmo a entidade beneficiária tem promovido seu cadastro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, para preservar identidade e parceria com a edilidade pública, uma das circunstâncias a impor a **REVERSÃO DO IMÓVEL** ao acervo da Municipalidade, sendo Recebido como afronta a Lei o descumprimento frontal aos termos da ESCRITURA PÚBLICA de doação, o que se vê praticado pela entidade;

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta do PARECER JURÍDICO ESPECIALIZADO, construído para fundamentação deste ATO ADMINISTRATIVO DE REVERSÃO DE BEM,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a **REVERSÃO** ao Patrimônio Público Municipal de Lastro, Estado da Paraíba, do **IMÓVEL URBANO**, Tipo “... uma área de terras,” **DOADA a Entidade: CAMPESTRE CLUBE DO LASTRO**,” conforme com as seguintes especificações;

“**No R-7-15414, em 06/10/2014, consta:** Nos termos da Escritura Pública Lavrada pelo 3º Cartório, em 10/05/85, a Prefeitura Municipal de Lastro, por seu Prefeito Espedito Gonçalves Nobre, fez doação ao Campestre Clube de Lastro, de uma área de terras, medindo 118m por 110m, localizada na zona urbana da cidade de Lastro, limitada ao Norte com avenida a avenida que passa de poente a nascente, ao sul com a avenida da quadra de esporte do colégio e o campo de futebol e a leste com Ademar Abrantes de Oliveira, e ao poente com a estrada de Sousa a Lastro, estimada em 1.500.000, com a condição de ser construído um centro de lazer e atividades do clube, ficando esclarecido que a área do terreno acima, reverterá ao patrimônio, se no prazo de 10 anos, a obra não for iniciada e for dado destino diferente. (conforme registrado no Livro 2/1, fls. 232, sob nº 2323, em 17/10/85).”

Parágrafo Único - A presente REVERSÃO se funda no descumprimento do teor da Escritura Pública que reza:

“**No R-7-15414, em 06/10/2014, consta:** ... com a condição de ser construído um centro de lazer e atividades do clube, ficando esclarecido que a área do terreno acima, reverterá ao patrimônio, se no prazo de 10 anos, a obra não for iniciada e for dado destino diferente. (conforme registrado no Livro 2/1, fls. 232, sob nº 2323, em 17/10/85).”

Art. 3º - Efetivada a REVERSÃO, o imóvel receberá empreendimentos de natureza pública nas áreas de Esporte, Cidadania, Lazer, Saúde e Assistência Social, não podendo ser cedido, ou dele efetivada doação a qualquer Título.

Parágrafo Único – Acusado e reconhecido o interesse da entidade atacada com o presente ato, poderá o Município, realizar doação de faixa de terras por compra, permuta, ou outro qualquer instrumento que garanta nova doação que atenda as suas necessidades e carências, com o fito de construção de sua sede social dentro do Município de Lastro, Estado da Paraíba.

Art. 4º- Fica a Procuradoria Geral do Município incumbida e autorizada a adotar as providências necessárias para a efetivação da REVERSÃO DO IMÓVEL de que trata o presente Decreto, por todos os meios, inclusive, por via amigável em atendimento ao disposto no **Parágrafo Único** do **Art. 3º**.

Art.5º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 21 de Setembro de 2017.

Athaide Gonçalves Diniz

Prefeito